PROJETO DE LEI Nº 18/2020

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE GERENTE DE CONTABILIDADE E GERENTE DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, e passam a incorporar a estrutura administrativa constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.383/96, do organograma funcional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM, os Cargos de Provimento em Comissão de Gerente de Contabilidade e Gerente de Recursos Humanos, referencia CC-2, obedecendo a equivalência do Executivo Municipal.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal 1.383/1996, de 29 de abril de 1996 passa a vigorar com o acréscimo de 02 (dois) cargos de Gerente.

I - Gerência de Contabilidade:

Requisitos:

a) Curso Técnico em Contabilidade e ou Ciências Contábeis;
b) Registro no conselho regional da categoria profissional.

II – Gerência de Recursos Humanos:

Requisitos:

a) Ensino médio completo.

Art. 3º Compete à Gerência de Contabilidade a execução das seguintes atividades:

I - assessoramento ao Diretor Presidente sobre todos os assuntos relacionados à contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM;

II - planejamento, organização e processamento da Contabilidade do IPASDM;

III - classificação contábil dos documentos para processamento da contabilidade;

IV - realização da contabilidade dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial do IPASDM, de acordo com a legislação vigente;

V - realização da Contabilidade dos Fundos Financeiros criados e administrados pelo IPASDM;

VI - elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, encaminhando-os à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - elaboração dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade de Fiscal, dando-lhes publicidade e encaminhando-os aos órgãos competentes, nos prazos legais;

VIII - acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios que tenham cláusulas de responsabilidade financeira;

XIX - realização do processamento e análise da despesa do IPASDM;

X - análise, conferência e despacho em processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de contabilidade;

XI - emissão da relação de processos pagos, elaborando relatórios periódicos, mantendo os registros e os documentos e orientando o seu arquivamento;

XII - controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente os extratos de contas correntes e aplicações financeiras;

XIII - organização e controle dos processos de prestação e tomada de contas dos recursos destinados a adiantamentos, diárias e convênios;

XIV - execução de atividades correlatas.

Art. 4º Compete à Gerência de Recursos Humanos a execução das seguintes atividades:

I - assessoramento ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM sobre todos os assuntos relacionados à gestão de recursos humanos;

II **-** administração e operacionalização da política de recursos humanos, de forma dinâmica e direcionada à qualidade dos serviços prestados;

III - administração e execução de atividades relativas aos direitos, vantagens, deveres, obrigações e responsabilidades dos servidores, seus registros funcionais, controle de frequência e demais assuntos a eles relacionados;

IV **-** promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores públicos para fins de admissão, posse, licenças, aposentadorias e outros fins, coordenando, supervisionando e orientando os profissionais responsáveis pelos exames e inspeções de saúde, bem como desenvolvendo ações voltadas à medicina e segurança do trabalho;

V - supervisão, manutenção e atualização do quadro permanente de pessoal, face às solicitações de admissões, aos concursos públicos realizados e à legislação vigente;

VI **-** execução de levantamentos de dados e informações relativamente aos servidores públicos, inclusive objetivando verificação de acumulação de cargos, empregos e funções;

VII **-** elaboração da folha de pagamento dos servidores de qualquer natureza ou vínculo funcional;

VIII **-** processamento das deduções que forem devidas em função de Lei ou decisão judicial, promovendo o seu recolhimento ou pagamento a quem de direito, nos prazos definidos, inclusive as de natureza fiscal e previdenciária;

XIX **-** gerenciamento, controle, supervisão e acompanhamento da concessão de direitos, vantagens e benefícios dos servidores;

X - desenvolvimento de ações de apoio ao servidor em fase de aposentadoria;

XI - adoção de providências para o recrutamento e seleção dos servidores públicos, inclusive para a realização de concursos públicos;

XII - promoção e coordenação da capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional, funcional e pessoal dos servidores públicos municipais, procedendo aos levantamentos das necessidades e acompanhando a sua realização e os seus resultados;

XII **-** manutenção de registros funcionais, atualizando permanentemente os cadastros dos servidores públicos;

XIV **-** preparação dos processos e dos atos de concessão de direitos e vantagens dos servidores;

XV **-** coordenação e supervisão dos boletins de frequência, indicando procedimentos a serem adotados pelas demais Secretarias Municipais e órgãos de hierarquia equivalente;

XVI **-** fornecimento de informações e certidões da vida funcional dos servidores;

XVII **-**manutenção atualizada da contagem de tempo de serviço dos servidores;

XVIII **-** execução de atividades correlatas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 16 de março de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito

ANEXO I

Cargos de provimento em comissão

Alterada pela Lei Municipal nº 1.397/1996 **-** altera a redação do parágrafo único da Lei Municipal nº 1.383/96

Alterada pela Lei Municipal nº 1.602/2002 **-** altera o anexo I e II citados no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1383/96

Lei Municipal 1.383/1996 – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão do instituto de previdência e assistência dos servidores de Domingos Martins - IPASDM, e dá outras providências.

Denominação	Quantidade	Referencia	Vencimento
Gerente de Contabilidade	01	CC - 2	R$ 2.589,65
Gerente de Recursos Humanos	01	CC - 2	R$ 2.589,65